



CONTRATO Nº 543 /2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: WP DO SANTOS MERCANTIL DE VEICULOS EIRELI EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10075/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, ambos representada pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary Guiomar Almeida Rocha**, brasileira, união estável, Gestora Pública, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 4.764.855-41-SSP/BA, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 933.899.495-34, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **WP DO SANTOS MERCANTIL DE VEICULOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua João Salgueiro, nº 670, Sala 04, Bairro Centro - cep. 13660-043, no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o nº. 32.523.576/0001-20, com Inscrição Estadual registrada sob nº. 555.085.448-112, neste ato representado pelo procurador **Sr. Rui Oliveira Junior**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 39.079.234-2-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob nº. 389.535.618-25, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **"Aquisição de veículo ambulância tipo "A" - para remoções simples e de caráter eletivo, conforme Anexo I - Memorial Descritivo"**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui



transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente **Contrato** é de R\$ 165.800,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	02	Unid.	VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO " A "DE SIMPLES REMOÇÃO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 84CV, FREIO ABS, AIRBAGS DUPLO, AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL GASOLINA E ÁLCOOL (FLEX.), 05 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, TRACÇÃO DIANTEIRA 4X2.DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: COMPRIMENTO: 1.55 CM/ ALTURA: 1.26 CM/ LARGURA ENTRE A CÚPULA DO PNEU: 1.18 CM. REVESTIMENTO INTERNO: ISOLAMENTO TERMO- ACÚSTICO; REVESTIMENTO INTERNO NAS LATERAIS E TETO EM (PRFV) FIBRA DE VIDRO; PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO PARA FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; ABERTURA PARA COMUNICAÇÃO ENTRE AMBULÂNCIA E CABINE; BANCOS: BANCO LATERAL PARA UMA PESSOA COM POLTRONA ANATÔMICA FIXA COM CINTOS DE SEGURANÇA; MACA: DESLOCAMENTO 27 CM BANCO DIANTEIRO DA CABINE PARA INSTALAÇÃO DE MACA RETRÁTIL DE 1.75 CM DE COMPRIMENTO EM ALUMÍNIO COM COLCHONETE E CINTOS DE SEGURANÇA; PROTEÇÃO EM INOX PARA ESPERA DA MACA SOBRE O ASSOALHO; SISTEMA ELÉTRICO ILUMINAÇÃO INTERNA COM 01 LUMINÁRIA 108 LED'S; 02 TOMADAS INTERNA 12 VCC; OXIGENOTERAPIA: SUPORTE PARA FIXAÇÃO PARA UM CILINDRO PORTÁTIL; SINALIZADOR: SINALIZAÇÃO BARRA COM SIRENE DE 100 WATTS ELETRÔNICA E 01 TOM; VENTILAÇÃO: INSTALAÇÃO DE 01 VENTILADOR COM SISTEMA DE EXAUSTOR VIDROS: VIDRO COM PELÍCULA JATEADA NA PORTA LATERAL; CILINDRO DE OXIGÊNIO E SUPORTE PARA CILINDRO DE 3L INSTALAÇÃO DE 01 SUPORTE PARA SORO FIXADO NO BALAUSTRE; BALAUSTRE FIXADO NO TETO; ACABAMENTOS INTERNOS EM SICAFLEX; ALTERAÇÃO MARCA MODELO CAT JUNTO AO DENATRAN DE FURGÃO PARA AMBULÂNCIA; LAYOUT AMBULÂNCIA PADRÃO ABNT.	PEUGEOT PARTNER 2019/2020 ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA	R\$ 82.900,00	R\$ 165.800,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: (TC...1176)
02.35.08.10.301.0206.1400.4.4.90.52.00 - D.R. 05.300.94 ficha 609; Fonte 5; Cod. Apl. 300-0094



(TC...1176) 02.35.06.10.302.0206.2050.4.4.90.52.00 - D.R.
05.300.02; ficha 622; Fonte 1; Cod. Apl. 310-0000

(TC...4449) 02.35.08.10.301.0206.1400.4.4.90.52.00 - D.R.
05.300.92 ficha 609, Fonte 5; Cod. Apl. 300-0092

(TC...4449) 02.35.06.10.302.0206.2050.4.4.90.52.00 - D.R.
05.300.02; ficha 622; Fonte 1; Cod. Apl. 310-0000

Termo de Compromisso nº 3519071712221501176 e Termo de
Compromisso nº 3519071712271634449.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O contrato terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura.

5.2. A entrega dos veículos deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os veículos deverão ser entregues no Setor de Transporte Interno, situado na Avenida Lourival Mey, 869, Jd. Santana, contato (19) 3897-9850, de Segunda a Sexta Feira, Horário de Funcionamento das 08:00 às 16:30 horas/minutos, até o prazo máximo de 60 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

6.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo Ambulância tipo A, com a especificação deste Memorial Descritivo.

6.1.2. Definitivamente após verificação das especificações constantes no Edital de Licitação, que deu origem ao contrato e, com a proposta apresentada pela contratada na ocasião do certame, e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em até (dez) dias, fora a dezena, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura.



7.2. A nota fiscal deverá ser faturada em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 13.843.145/0001-04.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obrigará a fornecer o objeto conforme descrição contida no Memorial Descritivo.

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no memorial descritivo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

8.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Memorial descritivo, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2. Arcar com os custos decorrentes do transporte dos veículos, que deverão ser entregues no endereço citado no **item 6.1.**

8.3. Fornecer, combinado à entrega dos bens, toda sua documentação fiscal.

8.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município durante a execução do contrato no menor prazo de tempo possível, dependendo do caso, após a comunicação.

8.5. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Hortolândia.

8.6. Efetuar a troca do bem considerado sem condição de utilização, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Município.

8.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.10. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

8.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;

8.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão Presencial ou a ela relacionado;



8.13. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria da Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações memorial descritivo ou legais a que estiver sujeito;

8.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Memorial Descritivo.

8.15. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, tendo em vista a necessidade de fornecimento de equipamentos e adaptações, conforme descritivo técnico do objeto, nas seguintes condições:

a) A subcontratação é de total responsabilidade da Contratada, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

b) Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

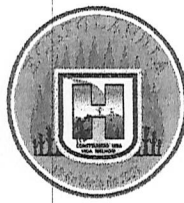
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666/1993;

9.2 Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Memorial descritivo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



9.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6. Efetuar o pagamento devido na forma prevista no Anexo I - Memorial Descritivo.

9.7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº. 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018, e demais normas pertinentes.

11.2. A(s) contratada (s) que não cumprir(em) integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;



II - multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:

a) a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

11.5. As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018.

11.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas.



objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

12.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. **10075/2019**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

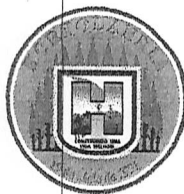
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato, salvo a permitida neste instrumento;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e,
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do **subitem 13.1**, por mútuo acordo.

13.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos



citados nas letras "a" a "f" do **subitem 13.1**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, tendo em vista a necessidade de fornecimento de equipamentos e adaptações, conforme descritivo técnico do objeto, nas seguintes condições:

a) A subcontratação é de total responsabilidade da Contratada, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

b) Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório MODALIDADE pregão presencial, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 03 de dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARY GUIOMAR ALMEIDA ROCHA


WP DO SANTOS MERCANTIL DE VEICULOS EIRELI EPP
RUI OLIVEIRA JUNIOR
CONTRATADA